



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

terça-feira, 8 de julho de 2025

Ano XII - Edição nº 01382 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F2D0B9151CF3D519BEEBC5AC1FA88797

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- DECRETO FINANCEIRO Nº 15-2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025.
- AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 CREDENCIAMENTO Nº 011/2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 015-2025 - UNIFORMES
- JULGAMENTO RECURSO PE 010-2025 - INTERNET
- AVISO DE CONVOCAÇÃO RESPOSTA RECUSRO E LICITAÇÃO PE 010-2025 - INTERNET.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

AV FRANCISCO VIANA - Centro
CNPJ: 13.856.372/0001-66 - CEP: 45.130-000 - CAATIBA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 15 DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025, na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para reforço de dotações.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 152 de 19 de dezembro de 2024, Decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual do exercício de 2025, na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de acordo com a Lei nº 152, para reforço das seguintes dotações:

Dotações Suplementares:

03103 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.011 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00 / 1569 - Material de Consumo			20.000,00
Total por Ação:			20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			20.000,00
Total Suplementado:			20.000,00

Art. 2º Para fazer face ao crédito adicional aberto conforme Art. 1º, serão utilizados recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações, atendendo ao previsto no Art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo.

Dotações Anuladas

03103 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.012 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES			
3.1.90.11.00 / 1569 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			20.000,00
Total por Ação:			20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			20.000,00
Total Anulado:			20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, em 07 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Caatiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA

AV FRANCISCO VIANA - Centro
CNPJ: 13.856.372/0001-66 - CEP: 45.130-000 - CAATIBA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
Prefeito Municipal
Decreto:

Prefeitura Municipal de Caatiba

Credenciamento

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em consonância com o art. 79 da Lei 14.133/21, procederá ao Chamamento Público nº 011/2025, para fins de Credenciamento para contratação de pessoa jurídica ou física para fornecimento de óculos de grau, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caatiba-Ba. O período inicial de credenciamento será de 09/07/2025 a 15/07/2025. Edital ficará aberto para credenciamento até 31/12/2025. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: <http://www.caatiba.ba.gov.br/diario>, mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Av. Francisco Viana, nº 07, Centro, na cidade de Caatiba-Ba, das 08h30min às 16h30min ou via E-mail: licitacaatiba@gmail.com. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caatiba/BA, 08 de julho de 2025. Presidente: Lorena Ribeiro do Nascimento.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Dispensa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 015/2025.

A Prefeitura Municipal de Caatiba, – Bahia, no uso de suas atribuições legais do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes, para suprir as necessidades do município de Caatiba-BA, conforme Termo de Referência. Data Limite para apresentação da propostas e documentação, dia **11/07/2025, às 16:00 hs**, no endereço eletrônico: licitacaatiba@gmail.com ou no setor de licitação endereço Av. Francisco Viana, 07, Centro, Caatiba-Ba. Edital na integra no: <http://www.caatiba.ba.gov.br/diario>. Caatiba. 08/07/2025 - Lorena Ribeiro do Nascimento – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 010/2025
Processo Administrativo nº 032/2025

I. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAATIBA, por intermédio da Pregoeira designada pela PORTARIA Nº 621/2025 – 03 DE JANEIRO DE 2025 e Decreto nº 580/2024 que regulamento a Lei Federal 14.133/2021, realizou licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, Processo Administrativo nº 032/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet**, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias do Município de Caatiba/BA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

O presente processo encontra-se em fase recursal, razão pela qual segue análise e decisão quanto ao recurso apresentado pela empresa **FOX NET SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA LTDA**, em face de sua inabilitação e decisão da **habilitação da empresa M LIMA CAIRES**, declarada vencedora do certame.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme registro, a recorrente manifestou tempestivamente sua intenção de interpor recurso durante a sessão pública na plataforma **Licitanet**, apresentando suas razões dentro do prazo estabelecido no edital e na legislação vigente, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, os recursos foram recebidos para análise de mérito.

III. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Em breve síntese a licitante **FOX NET SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA LTDA** apresentou, em síntese, as seguintes alegações:

1. Recorrente (FOX NET)

- Sustenta que todos os licitantes teriam identificado seus dados na apólice-garantia;
- Alega que a vedação prevista no item 5.18 do edital foi aplicada de forma desigual;
- Afirma violação ao princípio da competitividade.

2. Interessada (M LIMA CAIRES) em sua contrarrazões

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

- Pugna pelo **não conhecimento** ou **improvemento** do recurso, por estar lastreado em dispositivos da revogada Lei 8.666/1993 e carecer de fundamentos técnicos;
- Ressalta que sua apólice foi devidamente anonimizada, atendendo integralmente ao edital.

IV. DO PEDIDO

Diante dos argumentos apresentados, a recorrente requer:

Recorrente (FOX NET)

- a) O conhecimento e provimento dos recursos para que seja **inabilitada a empresa M LIMA CAIRES** e de logo reformado a decisão que a inabilitou;

Interessada (M LIMA CAIRES)

- a) Pugna pelo não conhecimento ou improvemento do recurso, por estar lastreado em dispositivos da revogada Lei 8.666/1993 e carecer de fundamentos técnicos;
- b) Ressalta que sua apólice foi devidamente anonimizada, atendendo integralmente ao edital.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após análise minuciosa da documentação apresentada, verifica-se que:

A controvérsia recursal reside na suposta irregularidade da inabilitação da empresa recorrente em razão da apresentação de apólice de garantia com dados identificadores, em afronta ao item 5.18 do edital, que veda expressamente a identificação do licitante nas fases iniciais do certame.

1. Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

O edital constitui a lei interna da licitação, sendo vinculativo tanto para a Administração quanto para os licitantes, conforme expressamente determina o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A observância rigorosa de suas cláusulas assegura o respeito à isonomia, à segurança jurídica e à previsibilidade dos atos administrativos.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**:

“A vinculação ao instrumento convocatório constitui desdobramento da legalidade e da segurança jurídica. A autoridade administrativa não pode descumprir os termos do edital, que estabelece as condições de exercício do direito de contratar com o Poder Público.”
(Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., São Paulo: Thomson Reuters, 2022, p. 357.)

Logo, a cláusula editalícia que proíbe a identificação de licitantes nas fases iniciais é legítima, clara e obrigatória. Sua inobservância enseja, como previsto no próprio instrumento convocatório, a penalidade de inabilitação.

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

2. Da Identificação Indevida e Descumprimento do Edital

Constata-se, da análise da apólice apresentada pela recorrente, a presença de dados como razão social, endereço e número da apólice sem qualquer ocultação, o que possibilitou a sua inequívoca identificação em momento processual no qual se exige anonimato, conforme item 5.18 do edital.

A justificativa da recorrente, de que o sistema *Licitanet* não permitiria o envio de arquivo sem essas informações, não se sustenta, na medida em que cabia à empresa adotar as providências técnicas necessárias para mascarar os dados, como efetivamente fez a empresa concorrente M LIMA CAIRES – ME.

Conforme ensina **Rony Charles Lopes de Torres**:

“O edital é norma que rege o procedimento e vincula os participantes, que não podem invocá-lo apenas quando lhes convém, mas devem segui-lo em sua integralidade, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da legalidade.” (Licitações e Contratos: comentários à Lei nº 14.133/2021, Salvador: Juspodivm, 2022, p. 413.).

3. Do Princípio do Julgamento Objetivo e da Isonomia

A manutenção da inabilitação não apenas se alinha ao conteúdo do edital, como preserva os princípios da isonomia e do julgamento objetivo, também assegurados pelo caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O julgamento subjetivo ou condescendente comprometeria a legitimidade do certame e violaria o tratamento equânime entre os licitantes.

Como destaca **Carvalho Filho**:

“A regra da vinculação ao edital é o principal freio à discricionariedade da Administração Pública no julgamento das propostas, evitando decisões arbitrárias e assegurando tratamento isonômico.” (Manual de Direito Administrativo, 35ª ed., São Paulo: Atlas, 2022, p. 785.).

4. Da Ausência de Impugnação Prévia

Ressalte-se, ainda, que a recorrente deixou de impugnar o edital no prazo previsto no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, configurando adesão tácita às regras editalícias, não podendo, agora, em sede recursal, insurgir-se contra cláusula **previamente aceita**.

VII - DA DECISÃO

À vista do exposto, **INDEFIRO** o Recurso Administrativo interposto pela **FOX NET SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA LTDA**, mantendo a decisão de inabilitação da Recorrente, com fulcro e habilitação da recorrida:

No **princípio da vinculação ao edital** (arts. 5º caput e 18, I, Lei 14.133/2021);

No descumprimento ao item 5.18 do edital, que proíbe a identificação do licitante nas fases iniciais;

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Na preservação da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica do procedimento licitatório.

Destaca-se, por fim, que o Edital e todas as peças do processo passaram por análise jurídica prévia, tendo sido validadas quanto à sua legalidade e regularidade.

Publique-se a presente decisão no local de costume e *Portal Nacional de Contratações Públicas* (PNCP) e promova-se o prosseguimento regular do certame.

Caatiba-Bahia, 03 de julho de 2025.

Lorena Ribeiro do Nascimento
Pregoeira

Ratifico os termos da decisão em sua íntegra.

Caatiba - BA, 03 de julho de 2025.

Humberto de Almeida Antunes
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Eletrônico

AVISO CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
DECISÃO DE RECURSO E CONCLUSÃO

O Município de Caatiba – Bahia, torna público a convocação para decisão do recurso e conclusão da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**, com base na Lei Federal nº 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Link de acesso à Internet em atendimento as necessidades das diversas Secretarias deste Município neste Município de Caatiba - Bahia, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Data/Hora 10/07/2025 às 09h00min horas/Brasília. Informações: licitacaatiba@gmail.com. Caatiba, 08 de julho de 2025. Lorena Ribeiro do Nascimento - Pregoeira.